



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI A SEMANA DO GARI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 5º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

- Semana do Gari, a ser comemorado anualmente na semana do dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de fevereiro de 2025.

Plenário Teotônio Villela, 14 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição inclui a Semana do Gari no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Os garis desempenham uma função essencial para o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente urbano. São eles que, diariamente, garantem a limpeza e a manutenção das vias públicas, praças, praias e diversos espaços da cidade, contribuindo diretamente para a saúde pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.

No entanto, apesar de sua importância fundamental, essa categoria profissional ainda enfrenta desafios como a falta de valorização, o reconhecimento insuficiente por parte da sociedade e, muitas vezes, condições de trabalho adversas.





A inclusão da **Semana do Gari** no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro consolidado pela Lei nº 5.146/2010 representa um avanço significativo no reconhecimento desses trabalhadores. Essa semana não se limitará apenas a homenagens, mas abrirá espaço para o debate sobre temas fundamentais, como a melhoria das condições de trabalho, a segurança laboral, a importância da educação ambiental e o impacto da limpeza urbana na saúde e na economia da cidade.

Além disso, a **Semana do Gari** permitirá a realização de palestras, campanhas de conscientização, eventos educativos e culturais, promovendo um engajamento maior da sociedade na valorização desses profissionais e na adoção de hábitos mais responsáveis em relação ao descarte de resíduos e à conservação dos espaços públicos. Ações como essas fortalecem a cidadania, estimulam o respeito e promovem a inclusão social dos garis, que, muitas vezes, enfrentam preconceitos e dificuldades no exercício de sua função.

Cabe ressaltar que cidades que valorizam seus trabalhadores da limpeza urbana tendem a colher benefícios diretos, como a redução de custos com manutenção emergencial, o aumento da conscientização ambiental e a construção de um ambiente mais harmonioso e sustentável para todos.

O reconhecimento da relevância desse trabalho fortalece o vínculo entre a sociedade e esses profissionais, tornando-os não apenas agentes da limpeza, mas também protagonistas na construção de um Rio de Janeiro mais digno e organizado.

Dessa forma, a criação da **Semana do Gari** é um ato de justiça e gratidão a esses trabalhadores que, sob sol ou chuva, não medem esforços para manter a cidade limpa. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um marco na valorização e no reconhecimento dos garis do município do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

-

LEI N.º 5.146 de 7 de janeiro 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.





Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

.....

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

.....

- 5º São datas comemorativas e eventos do mês de maio:

